

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.662

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1969

**GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

**VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO**

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:**

DECRETOS NS. 6778,  
6849, 6850 E 6852  
Do Governo do Estado.

— <> —  
PORTARIA N. 257 DE  
5/11/69  
Da Secretaria de Estado  
da Fazenda.

— <> —  
PORTARIAS NS. 404 E  
406, DE 7/11/69  
Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública.

— <> —  
**EDITAL**  
IMPLANTAÇÃO DE COLÔ-  
NIA AGRÍCOLA  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura.

— <> —  
PORTARIA N. 95, DE  
7/11/69  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8.ª Região.

— <> —  
**EDITAIS**  
Do Cartório Eleitoral.

— <> —  
**ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal de Contas.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
<b>NA CAPITAL:</b>	Número avulso . . . . .	0,25
	Número atrasado . . . . .	0,07
Anual . . . . .	ao ano . . . . .	60,00
Semestral . . . . .		30,00
	<b>PUBLICAÇÕES</b>	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>	Página comum - cada centímetro	1,50
Anual . . . . .	Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	70,00
Semestral . . . . .		35,00
		200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## Poder Executivo

DECRETO N. 6778 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Reforma "ex-officio", o 2.º Sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Teófilo Sobrinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Esta-

do, e, tendo em vista o que consta da proposta n. 29/2a. Sec. do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, protocolada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, sob o n. 0338/68/430/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o 2.º Sargento pertencente ao Batalhão de

Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Teófilo Sobrinho, de acordo com a alínea B do artigo 333 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 65 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que foi modificado pelo artigo 23 da lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos . . . . . (NCr\$ 184,80) mensais, ou sejam Dois Mil Duzentos e Dezessete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos . . . . . (NCr\$ 2.217,60) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12338)

DECRETO N. 6.849 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n. 6697, de 18 de junho de 1969, modificado pelo Decreto n. 6749, de 1.º de agosto de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n. 6.697, de 18 de junho de 1969, modificado pelo Decreto n. 6.749, de 1.º de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º . . . . .  
Parágrafo único — Somente as Empresas legalmente constituídas na forma deste

Decreto poderão exercer o direito previsto neste artigo, não podendo, no entanto, exceder de 155 (cento e cinquenta e cinco) para essas Empresas, ficando o restante das placas para veículos de transporte de passageiros, a taxímetro, destinadas a motoristas profissionais, que não se-

jam ainda proprietários de veículos, bem como para os veículos financiados a motoristas profissionais pelo Banco do Estado do Pará, S.A..

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6850 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Regulamenta o Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969, que estabelece normas para a declaração de entidades privadas como de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item V, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — As entidades a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969, que pretendem ser declaradas de utilidade pública, poderão requerer o reconhecimento, em petição fundamentada, dirigida ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

§ 1.º — O requerimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão do registro especial de títulos e documentos, comprovando o registro dos Estatutos da entidade;

b) exemplar da publicação oficial dos Estatutos;

c) prova, mediante atestados e relatório circunstanciado, de que o órgão está funcionando regularmente, dentro de suas finalidades;

d) prova do balanço do último exercício financeiro.

§ 2.º — Será arquivado o pedido que estiver desacompanhado de qualquer dos documentos enumerados no parágrafo anterior.



Art. 2.º — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça examinará os documentos apresentados e dará parecer sobre o pedido, encaminhando, após, o processo, para a decisão do Governador do Estado.

Parágrafo único — Do despacho denegatório, caberá pedido de reconsideração, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da ciência do despacho.

Art. 3.º — Todas as características da entidade declarada de utilidade pública serão registradas em livro especial, ao qual serão, também, feitas as averbações da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 4.º

Art. 4.º — As entidades beneficiadas com o reconhecimento deverão entregar à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, até 15 de fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades, e dos serviços prestados no ano anterior.

Art. 5.º — Terá cassada a declaração de utilidade pública a entidade que:

- a) deixar de apresentar, por três (3) anos consecutivos, o relatório de suas atividades e dos serviços prestados, de acordo com o disposto no artigo anterior;
- b) deixar de atender às suas finalidades;
- c) passar a atuar com fins lucrativos.

Art. 6.º — Para a cassação da declaração de utilidade pública, será feito processo regular, instaurado "ex-officio", na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ou mediante provocação por meio de representação documentada.

§ 1.º — Iniciado o procedimento administrativo, a entidade será notificada a apresentar defesa escrita, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2.º — Recebida a defesa, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviará o processo, com parecer conclusivo, ao Governador do Estado para decisão.

§ 3.º — Não sendo apresentada defesa, será o processo encaminhado ao Governador do Estado, que decidirá sobre

a imediata cassação do reconhecimento de utilidade pública.

§ 4.º — Poderá ser pedida reconsideração do ato de cassação, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do mesmo, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borella

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 6852, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 854, de 4 de novembro corrente, do Conselho Rodoviário Estadual, que aumenta proventos de inativos do Departamento de Estradas de Rodagem Pa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 854, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Aumenta proventos de inativos do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea P do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício n. DER-PA-829, de 29.10.69, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo n. CRE/73/69, de 29.10.69, e aprovado em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — O aumento de 20% (vinte por cento) concedido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem pela Resolução n. 843, de 26 de junho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, é extensivo, a partir de 1.º de julho de 1969, aos inativos que percebem seus proventos pelo DER-PA.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de novembro de 1969.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

PORTARIA N. 1006 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos dos ofícios da Federação das Indústrias do Estado do Pará e da Federação do Comércio do Estado do Pará, de 10 e 15 de outubro último, respectivamente, através dos quais

mencionados órgãos apresentaram a este Executivo as listas triplíplex de nomes representativos de suas classes;

Considerando o ofício de 3 de novembro corrente, do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda, solicitando o preenchimento das vagas de suplentes dos Conselheiros das Federações do Comércio e das Indústrias no Conselho de Recursos Fiscais do Estado,

RESOLVE:

Designar os senhores Horácio Nunes Barros e Orlando Sozinho Lobato, respectivamente, 2os. suplentes dos Conselheiros das Federações das Indústrias e Comércio do Estado do Pará, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg.º n. 12342)

PORTARIA N. 1007 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para comporem a Comissão de Pauta Fiscal, na forma do preceituado no art. 3.º do Decreto-Lei n. 46, de 13 de agosto de 1969 (Diário Oficial n. 21.603 de 15 do mesmo mês e ano), que reformulou a Lei n. 3.158, de 21 de dezembro de 1964 (Diário Oficial n. 20.466 de 29 do mesmo mês e ano):

O Major R-1 Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária (DFT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), como Presidente;

O Fiscal de Rendas do Estado, Mário Dias da Silva, do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, como técnico tributário, indicado pela mesma Secretaria;

O Oficial Administrativo Bazílio Valente de Mendonça, do Departamento de Receita (DR) da Secretaria de Estado da Fazenda, como representante do mesmo Departamento;

O Diretor Assistente José Maria de Abreu Mattos, do Departamento de Exatarias do Interior (DEI) da Secretaria de Estado da Fazenda, como representante do mesmo Departamento;

O senhor Manoel da Silva Oliveira, como representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, por ela indicado;

O senhor Erico Parente de Araújo, como representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará, por ela indicado;

O senhor Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor da Associação Comercial do Pará, como seu representante por ela indicado;

O senhor Angelino Germano da Silva, agricultor, como representante dos produtores indicados pela Secretaria de Estado de Agricultura.

2. A Pauta Fiscal, segundo dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n. 46, de 13 de agosto de 1969, se constituirá da relação de diversos gêneros e de



mercadorias em geral, de produção do Estado, com a designação de preço básico para o cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias — (ICM).

3. Os valores da Pauta Fiscal serão o termo médio das cotações da praça, em cada quinzena, e vigorarão até o primeiro dia útil da quinzena subsequente à da sua vigência (§ 1.º do art. 2.º do citado Decreto-Lei).

4. Na falta de classificação na Pauta Fiscal, o imposto devido será arrecadado com base no preço corrente da praça.

5. Na exportação para fora do país, a Pauta tem como base de cálculo o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima, nos termos do § 8.º do artigo 2.º do Decreto-Lei Federal n. 406, de 31 de dezembro de 1968 (§ 3.º do art. 2.º).

6. Segundo o disposto no § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei, a Comissão de Pauta Fiscal reunir-se-á na sede do Departamento de Fiscalização Tributária nos dias décimo segundo (12.º) e vigésimo sétimo (27.º) de cada mês e deliberará por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de quantidade e, em caso de empate, o voto de qualidade.

7. A Pauta Fiscal, depois de transcrita em livro de Ata regular, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, sendo facultado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação, para reclamação devidamente fundamentada (§ 2.º do art. 3.º).

8. A reclamação contra a Pauta Fiscal não suspende os seus efeitos e a sua apreciação cabe ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, de cuja decisão poderá haver recurso para o Secretário de Estado da Fazenda (§ 3.º do art. 3.º).

9. Não terá validade a Pauta Fiscal organizada em desacordo com as normas traça-

das pelo citado Decreto-Lei n.º 46, de 13 de agosto de 1969, e reproduzidas na presente Portaria (art. 4.º).

10. Os Exatores do Interior do Estado deverão remeter ao Departamento de Fiscalização Tributária a relação dos preços correntes dos produtos de suas jurisdições, até os dias 10 e 25 de cada mês (art. 5.º).

11. A Comissão de Pauta Fiscal, conforme declara o art. 6.º do citado Decreto-Lei, tem atribuições para, no interesse da Fazenda Pública, estabelecer Pauta Fiscal para produtos e mercadorias importadas de outras Unidades da Federação, mediante coleta de preços de aquisição em fontes de tradição idôneas, fixando média ponderada de valor nas operações em território paraense.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 12.343)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE  
AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Wanda Coeli Ferreira Pimentel, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos) assim discriminado:

Vencimento Integral  
do Cargo ..... NCr\$ 1.224,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7329 de 7 de outubro de 1969.  
(G. — Reg. n. 11528)

#### DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina de Oliveira Melo Riscinho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de setembro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ione Nina Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n.º 11366)

#### DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilda Martins Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11367)

#### DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva de Jesus Neves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11368)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ladi Pina Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11367)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nélia Maria Carneiro de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11370)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11371)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Barreto Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11372)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Costa dos Anjos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11373)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivina Alves de Queiros, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11374)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Lima Neri, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11375)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carolina Maués, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 11344)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cléa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 11345)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Pinto de Castro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 11346)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 11347)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Barra Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 11348)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 11349)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Souza Cipriano, ocupante do cargo de Professor da 3a. entrância Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Furtado Braga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Brito Barra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação



Quarta-feira, 12

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Aguiar Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11353)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Botelho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
de Educação  
(G. — Reg. n. 11354)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, item IX, § 1º, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira Borges, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por transgressão do inciso IV, do artigo 175, daquela Lei, em virtude haver logrado proveito pessoal, valendo-se do cargo que exerce em detrimento da dignidade da função, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11224)

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com o artigo 186, item III, § 1º, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Alves de Lima, de Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por incontinência pública e escandalosa e embriaguês habitual, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11222)

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com o artigo 186, item III, § 1º, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo de Souza Costa, de Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por incontinência pública e escandalosa e embriaguês habitual, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Enéas da Silva, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcir Vasconcelos Uchoa, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Sede do Município de Altamira, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11207)

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito dos Santos Pinheiro, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11213)

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, ocupante do cargo de Sub-Inspeção, Nível 6, do



Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de maio a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11275)

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Corrêa de Assunção, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11284)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Felix Borges Guarda Civil de 2 Classe da Guarda Civil do Estado do Pará,

60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de setembro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11891)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11892)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitoriano Caetano Monteiro, Guarda de Trânsito de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de março a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11893)

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo da Silva Falcão, ocupante do cargo de Investigador nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11268)

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Sanches de Brito, ocupante do cargo de Investigador nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de Saúde, em prorrogação a contar de 28 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Egídia Marinho Vinhote, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Soares Góes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública



**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11882)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camilo José Antonio da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.58 a 15.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11880)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Veloso, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11875)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de junho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11876)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Soares da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11877)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 35 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado de Governo no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao funcionário Raimundo Hilário da Costa Moreira, ocupante do cargo de Escriurário, a

contar de 10 de novembro a 09 de dezembro, relativas ao exercício de 1968.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 07 de novembro de 1969.

GEORGENOR FRANCO  
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 12.225)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 257 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos dos artigos 194 e seguintes da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os funcionários Miguel Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes Filho e David Martins Paula, Inspetores, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo que, sob a presidência do primeiro, deverá apurar as irregularidades verificadas na Exatoria de Igarapé-Miri, conforme relatório apresentado pela Comissão de que trata a Portaria n. 171, de 25 de agosto de 1969, o qual concluiu pela existência do alcance da importância de NCr\$ 54.372,20 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois

cruzeiros novos e vinte centavos), atribuindo-o ao Coletor Teodolindo Gonçalves Sinimbu (processos protocolizados no Departamento de Exatorias do Interior (DEI) sob os n.ºs. 4944/69 e 4948/69; e ainda, o procedimento da Comissão anteriormente nomeada pela Portaria n. 98, de 29 de maio de 1968, que, tendo a incumbência de proceder ao balanço da mesma Exatoria, nenhuma anormalidade apontou em seu relatório datado de 6 de junho do mesmo ano, tornando-se, assim, passível de responsabilidade face ao disposto no art. 176, combinado com o artigo 179, ambos da mencionada Lei n. 749/53.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de novembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 12.222)



Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Contrato particular de locação entre partes como locador Paula Lima Ferreira, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Pacamorema, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminar no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer intempelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorá-

rios do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Paula Lima Ferreira

Locador

TESTEMUNHAS:

Zacarias Marques Negrão

João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrivente Autorizado

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Paula Lima Ferreira, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho, Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabellião

(G. Reg. n. 9006)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Marcelino de Almeida Pinheiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe.

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Quilômetro 39, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminar no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer intempelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Marcelino de Almeida

Pinheiro

Locador

TESTEMUNHAS:

Zacarias Marques Negrão

João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrivente Autorizado

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Marcelino de Almeida Pinheiro, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabellião

(G. Reg. n. 9007)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Duarte, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Quilômetro 50, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminará no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair



sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Olavo Duarte**

Locador

TESTEMUNHAS:

**Zacarias Marques Negrão**

**João dos Santos Galvão Filho**

**Cartório Diniz**

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente Autorizado

**Cartório do 1o. Ofício**

Reconheço as assinaturas supra de Olavo Duarte, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade

**Antônio da Cunha Couto**  
Tabellão

(G. Reg. n. 9008)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Teófilo Brito da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Quilômetro 58, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminará no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes

deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Teófilo Brito da Silva**

Locador

TESTEMUNHAS:

**Zacarias Marques Negrão**

**João dos Santos Galvão Filho**

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente Autorizado

**Cartório do 1o. Ofício**

Reconheço as assinaturas supra de Teófilo Brito da Silva, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

**Antônio da Cunha Couto**

Tabellão

(G. Reg. n. 9009)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Geraldo da Silva Filho e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Rogado, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminará no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

**Geraldo da Silva Filho**

TESTEMUNHAS:

**Zacarias Marques Negrão**

**João dos Santos Galvão Filho**

**Cartório do 1o. Ofício**

Reconheço as assinaturas supra de Geraldo da Silva Filho, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

**Antônio da Cunha Couto**

Tabellão

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de



Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.  
Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente Autorizado  
(G. Reg. n. 9010)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Pereira da Rocha e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Rio Branco, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminará no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Fiscal que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a ou-

tra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969

**Acy de Jesus Neves de Barros**

**Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Antônio Pereira da Rocha**

Locador

TESTEMUNHAS:

**Zacarias Marques Negrão**

**João dos Santos Galvão Filho**

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.  
Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente Autorizado

**Cartório do 1o. Ofício**

Reconheço as assinaturas supra de Antônio Pereira da Silva, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.  
Em testemunha A. C. C. da verdade.

**Antônio da Cunha Couto**  
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Edilson da Silva Alves e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Ramal do Itajubá, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado,

destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminar no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outro, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros**

**Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Raimundo Edilson da Silva**

**Alves**

Locador

TESTEMUNHAS:

**Zacarias Marques Negrão**

**João dos Santos Galvão Filho**

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.  
Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente Autorizado

**Cartório do 1o. Ofício**

Reconheço as assinaturas supra de Raimundo Edilson da Silva Alves, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.  
Em testemunha A. C. C. da verdade.

**Antônio da Cunha Couto**  
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Bertes Costa, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Simão, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminar no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.



VI — A locatária se obriga entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outro, a título de multa-contratual, a quantia de ..... NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Manoel Bentes Costa  
Locador

TESTEMUNHAS:  
Zacarias Marques Negrão  
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Manoel Bentes Costa, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão.

Curuçá, 24 de julho de 1969.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 9013)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Almerindo Ferreira Passinho, como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Localidade Recreio no Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada de Recreio - Município de Curuçá.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.69 e terminar no dia ... 31.12.69.

III — O valor da locação é de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outro, a título de multa-contratual, a quantia de ..... NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de

igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de setembro de 1969.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Almerindo Ferreira Passinho  
Locador

TESTEMUNHAS:  
Jacira Nunes Ferreira  
Carmelita Ferreira dos  
Santos

Cartório Diniz

Reconheço a firma e sinal  
infra de Antônio da Cunha  
Couto.

Belém, 22 de setembro de 1969.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Almerindo Ferreira Passinho, Jacira Nunes Ferreira e Carmelita Ferreira dos Santos.

Curuçá, 8 de setembro de 1969.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 10.963)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Nésior Neves da Costa, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Andará no Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do Povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.1969 e terminar no dia 31.12.1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos).

IV — O local para pagamen-

to será à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa-contratual, a quantia de ..... NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de setembro de 1969  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Nestor Neves da Costa  
Locador

TESTEMUNHAS:  
Jacira Nunes Ferreira  
Carmelita Ferreira dos  
Santos

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de  
Antônio da Cunha Couto  
Belém, 22 de setembro de  
1969.

Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Nestor Neves da Costa,



Jacira Nunes Ferreira e Carmelita Ferreira dos Santos.  
Curuçá, 8 de setembro de 1969.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

**Antônio da Cunha Couto**  
Tabelião  
(G. Reg. n. 10.964)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Marcionilo do Espírito Santo Alves, e como locatária a Secretária de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretária de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à povoação de Heréua, município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da .....

II — O prazo de locação é de 10 meses, a começar no dia 1 de março e terminar no dia 31 de dezembro de 1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos)

IV — O local para pagamento será à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte

infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de maio de 1969.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Marcionilo do Espírito Santo  
Alves

**TESTEMUNHAS:**  
Orlandino Calandrine da Costa  
Ana da Conceição Alves

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.  
Belém, 31 de setembro de 1969

(a) **Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 29 de junho de 1969  
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrivente Autorizado  
(G. Reg. n. 10.965).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 404 DE 7 DE  
NOVEMBRO DE 1969

Major RI-Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo decreto n. 2998, de 5.1.1960.

#### RESOLVE:

1. Arbitrar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto número 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade do respectivo vencimento (salário) do servidor Olivar Damasceno Assunção, Investigador de Polícia, nível 2, atualmente lotado na Delegacia de Roubos e Furtos

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita o servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto número 6627/69, ficando à cargo do respectivo titular da Delegacia de Roubos

e Furtos a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1.º de Outubro de 1969.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
(a) Major RI-Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 12.332)

PORTARIA N. 406 DE 7 DE  
NOVEMBRO DE 1969  
Major RI-Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de

Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

#### RESOLVE:

1.º — Arbitrar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto número 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade do respectivo vencimento (salário), dos servidores Lourival Alexandres Perotes, Guarda de Trânsito de 3a. Classe Ref. I, Ademar Rosa de Almeida, identificador nível 1 e Luiz Felipe Cavalcante Borges, plastificador nível 1, atualmente prestando serviços no Instituto de Identificação Civil e Pesquisas Técnicas.

2.º — O pagamento da gratificação em apreço sujeita os servidores acima mencionados ao estabelecido pelo § 2.º do artigo 1.º do Decreto número 6627/69 ficando à cargo do respectivo titular do Instituto de Identificação Civil e Pesquisas Técnicas a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3.º — A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1.º de novembro do corrente ano (1969).

Dê-se ciência e cumpra-se.  
(a) Major RI-Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 12.333)

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO) a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.



Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA

EDITAL  
Implantação de Colônia  
Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras e Colonização, objetivando o desenvolvimento agrário, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item B e 76, do Decreto-Lei número 57, de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de implantação de uma Colônia Modelo, no município de Santarém, ao longo da Rodovia Engenheiro Luiz Alves (PA — 3 — Santarém — Curuá-Una), compreendida entre os km. 35 e 64+350m., na faixa reservada para colonização com 6.000m. de profundidade para cada margem, vem pelo presente edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem a esta Secretaria seus Títulos e Documentos de Terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no município de Santarém.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, em 11 de novembro de 1969.

(a) Eng. Agro. Vicente Balby Reale  
Diretor do Departamento de Terras e Colonização

VISTO:

(a) Eng. Agro. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 12.322 — Dias 12, 22 e 29.11.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria do senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho N.º 29/68, de 6 de fevereiro de 1968, e de acordo com o parecer da Seção Sindical constante do processo DRPA-N.º 7403/69, RESOLVO homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, que majorou a mensalidade social do referido Sindicato de NCr\$ 2,49 (Dois cruzeiros e quarenta e nove centavos novos) para NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos) com vigência a partir de 1.º de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, e a partir de 1.º de setembro de mil novecentos e setenta, anualmente a mensalidade social vigente será acrescida do mesmo percentual que a Petrobrás venha conceder de aumento a seus empregados, esclarecendo, que para os associados, que percebam o salário mínimo regional o referido aumento será de 50% (Cinquenta por cento)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 31 de outubro de 1969  
José Manoel Ferreira Coêlho  
Delegado Regional do Trabalho  
Visto: Confere com o original.  
5.11.69.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão

Amazonas e Maranhão

a) Petrus Agripyno de Alcântara

Secretário Administrativo

(Ext. Reg. n. 3657. Dia 12.11.69).

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 3436, de 23 de setembro de 1968, e de acordo com o parecer da Seção Sindical constante do processo DRPA 5008/69, resolvo autorizar o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO, a receber da Fundação Papa João XXIII, o auxílio no valor de NCr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros novos). Essa importância deverá ser aplicada na compra de móveis e utensílios para a Escola Professora Débora Maria em reforma das salas de aulas, onde funciona referida escola, como decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 16.10.69.

Cientifique-se e cumpra-se.  
José Manoel Ferreira Coêlho  
Delegado Regional do Trabalho  
Visto:

Confere com o original.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão.

a) Petrus Agripyno de Alcântara  
Secretário Administrativo

(Ext. Reg. n. 3658. Dia 12.11.69).

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 3436, de 23 de setembro de 1968, e de acordo com o parecer da Seção Sindical constante do processo DRPA-5120/65, de 14 de julho de 1969, resolvo autorizar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão a receber o auxílio financeiro solicitado à Fundação Papa João XXIII, no valor de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos). Essa importância deverá ser aplicada na compra de equipamentos necessários à implantação de um ambulatório de Ginecologia na sede da Entidade.

Devolva-se o processo à Seção Sindical para o Registro necessário e para oficiar ao interessado.

Cientifique-se e cumpra-se.  
José Manoel Ferreira Coêlho  
Delegado Regional do Trabalho

Visto:

Confere com o original.  
5.11.69.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão

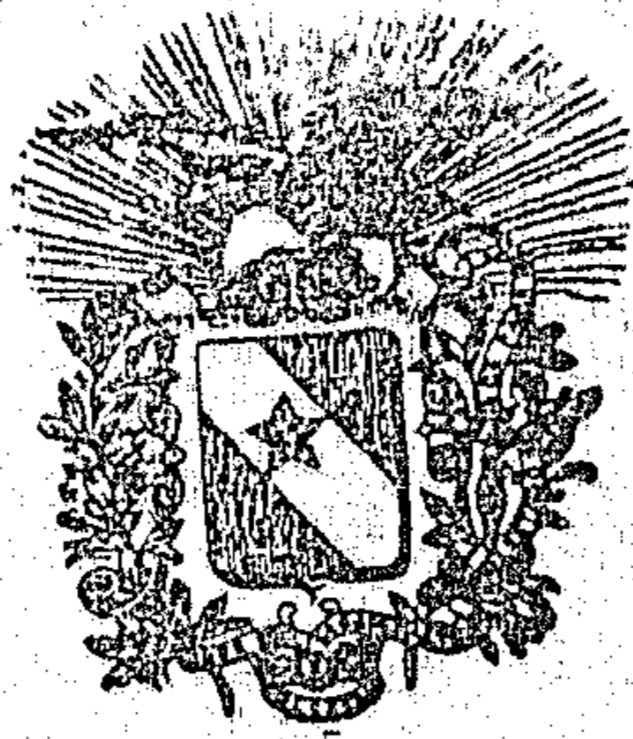
a) Petrus Agripyno de Alcântara  
Secretário Administrativo

(Ext. Reg. n. 3659, Dia 12.11.69).

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.028

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIZ FARIA

ACÓRDÃO N. 436

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Délcio Carlos Nunes Gouvêa e Heloisa Helena de Menezes Veiga Gouvêa

Relator: — Desembargador Walter Falcão

**EMENTA:** — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a decisão homologatória, desde que as cláusulas pactuadas não ferem a lei nem atentam contra os bons costumes.

Délcio Carlos Nunes Gouvêa e Heloisa Helena de Menezes Veiga Gouvêa, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, intentaram perante o dr. Juiz da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital ação de desquite por consentimento mútuo, apresentando a certidão de casamento, pela qual se inferiu que os suplicantes estão casados há mais de dois anos, e sob as cláusulas seguintes:

a) Que não há contrato antenupcial;

b) Que não tem filhos nem bens a partilhar;

c) A desquitanda dispensa pensão alimentícia porque tem renda própria e,

d) Ambos os desquitandos concordam que a suplicante

passa a usar o nome de solteira Heloisa Helena de Menezes Veiga.

O representante do Ministério Público nada opôs à pretensão dos requerentes, tendo o doutor Juiz a quo, em sentença final homologado o pedido.

Nesta instância, o doutor Sub-procurador opina pelo improvimento do apelo.

O desquite pedido pelos suplicantes está em forma regular. O doutor Juiz observou as formalidades legais quanto à tramitação do processo.

As cláusulas pactuadas não ofendem a lei nem aos bons costumes.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite.

Belém, 2 de Outubro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Novembro de .. 1969.

(a) LUIS FARIÁ  
Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 437

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Zolima Ferreira Ribeiro

Apelada: — Almedina Pinto Coelho da Silva

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

**Improcede a ação intentada com fundamento no artigo 1.177 do Código Civil pela esposa para reivindicar da concubina do seu marido — imóvel que não pertenceu ao patrimônio do casal; ou para reaver a doação feita em dinheiro para a compra do bem, quando não comprovada nos autos tal doação.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Zolima Ferreira Ribeiro; e, como apelada: Almedina Pinto Coelho da Silva.

A ora apelada, Almedina Pinto Coelho da Silva, com fundamentos nos artigos 248, parágrafo único 1177 e 1474 do Código Civil, propôs contra a ora apelante, Zolima Ferreira Ribeiro, ação ordinária reivindicatória, para haver desta as coisas doadas pelo seu falecido esposo à suplicada, bens esses que pretende inventariar e que são os seguintes: pecúlio Universitário feito pelo de

cujos e uma casa sito à rua 8 de Outubro número 40.395, na Vila de Icoaraci, que fôra comprado pelo marido da autora em nome da concubina, com recurso do falecido.

Em abono de sua pretensão, alega a autora, em síntese, que a lei e a jurisprudência tem decidido que "a doação feita à concubina mediante fornecimento de dinheiro para compra de imóveis é nula por infração do artigo 1177 do Código Civil" (Ac. do Tribunal de Justiça de São Paulo, in Revista dos Tribunais, vol. 172 [548]). E que a ação de cônjuge para haver a coisa doada pelo outro cônjuge àquêle com quem cometeu adultério é a ação reivindicatória, de natureza real (Ac. do Supremo Tribunal Federal, in Revista Forense, vol. 127, pág. 434).

Por outro lado, afirma a autora que o Pecúlio Universitário feito pelo marido da suplicante em favor da amante não pode subsistir, pois fere a sua regulamentação as leis federais do País, não podendo prevalecer a regulamentação que permite que o mesmo pecúlio tenha como beneficiária a concubina, preterindo a esposa e os filhos legítimos, por infringir disposição expressa do Código Civil, art. 1474.



Pede, então, a autora que afinal seja a suplicada condenada a restituir-lhe o pecúlio Universitário e a casa sito a rua 8 de Outubro, em Icoaraci, coletada sob o número 40395, no pagamento das custas e dos honorários do advogado da autora.

Citada, a ré contestou a ação afirmando o seguinte: que a casa de Icoaraci reclamada pela autora, foi adquirida pela contestante com suas economias próprias, oriundas da costura que fazia e da venda de uma pequena fazenda no município de Montá Alegre, bens que houve pelo falecimento de seu genitor, posto que o falecido marido da autora possuía um único emprêgo que era a de Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, ganhando um pequeno salário que mal dava para o seu sustento, dividindo o mesmo com a autora e seus filhos, sem possibilidade de fazer economias para a compra do imóvel — E quanto ao pagamento do pecúlio universitário, contesta que a instituição em nome da mesma, fôra feito à sua revelia e em função de regulamentação que permite, recebendo-o em consequência de chamamento da Reitoria da Universidade do Pará.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, onde a autora prestou depoimento pessoal, ouvindo-se duas testemunhas arroladas pela suplicante, seguindo-se os debates orais. O doutor Juiz, pela sentença de fls. julgou procedente a ação para o fim de declarar e reconhecer na pessoa da autora a legítima proprietária do imóvel adquirida com os recursos do seu falecido marido, em nome da ré, situado à Vila de Icoaraci, à rua 8 de Outubro, número 40.395, e nulos os atos de transferências que se operaram posteriormente em favor de terceiros por alienação feita pela suplicada declarou mais nulo e insubsistente a instituição do pecúlio Universitário feito pelo marido da autora em favor da amante, Zolima Ferreira Ribeiro, cujos direitos dessa instituição caberá a autora e seus filhos legítimos, a quem caberá o recebimento da

quantia estipulada, com o direito ao ressarcimento pelo pagamento indevido feito pela Universidade do Pará. Condenou, ainda, a suplicada nas custas do processo e nos honorários do advogado arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Inconformada, a ré apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

A Egrégia Primeira Câmara, pelo Acórdão de fls. 648, converteu o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido o des. Procurador Geral do Estado, cuja audiência era obrigatória por estar uma das partes amparada pelos benefícios da justiça gratuita, o que feito, havendo, então, o ilustre Chefe do Ministério Público opinado às fls. pelo provimento do apêlo e consequente reforma da decisão recorrida e o relatório.

Com a presente ação fundamentada nos artigos 1.177 e 1.474 do Código Civil, visa a autora, ora apelada, reivindicar o imóvel sito à rua 8 de Outubro, na Vila de Icoaraci, n. 40.395, e bem assim, receber, o pecúlio universitário instituído por seu falecido marido e que foi ilegítimamente pago à concubina.

A sentença recorrida, acolheu a pretensão. Todavia, verifica-se dos autos, que o imóvel acima referido foi adquirido diretamente pela ré e que jamais pertenceu ao patrimônio do casal, havendo já sido alienado a terceiro, que, aliás não foi parte no feito. Ora se não pertenceu ao patrimônio do casal é claro que não pode ser reivindicado por quem nunca teve o domínio. Quando muito, poderia a autora, usando da faculdade do artigo 1.177 do Código Civil, anular a doação e reaver a quantia empregada na aquisição da propriedade, se comprovada tal doação — Mas, os elementos dos autos não levam a certeza da dádiva em dinheiro para a compra do imóvel salientando — se que a prova realizada, no caso, resume-se apenas ao depoimento de uma das testemunhas visto que a outra arrolada pela autora, precisamente o atual proprietário da casa em questão, nada esclarece a respeito, a não ser reativamente à transação que efetuou.

Quanto ao pagamento do pe-

culio Universitário feito à ré por ato do Magnífico Reitor da Universidade do Pará, é matéria que escapa à apreciação da Justiça Estadual, visto tratar-se de ato emanado de autoridade federal e sujeito, portanto, a Justiça Federal.

Diante do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas da lei.

Belém, 30 de setembro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Almir Pereira, 1.º Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Novembro de .. 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 12.299)

ACÓRDÃO N. 438  
Apelação Cível Ex-Offício da  
Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Orlando Maia Teixeira e Neide Pereira Teixeira

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares  
Desquite amigável — Confir-

ma-se a decisão homologatória desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível; e, como apelados: Orlando Maia Teixeira e Neide Pereira Teixeira.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 12 e o adendo de fls. 15, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custa da lei.

Belém, 21 de outubro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares — Relator. Almir de Lima Pereira — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Novembro de .. 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.300)

## JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará.  
JUIZ FEDERAL.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

204 — Expediente do dia  
06.11.69

No Of. n. 1768/69 — DR|PA —

do Delegado Regional do Pa-

rará: presta informações do Ofi-

cio n. 1110/69 de 24.10.69,

dêste Juízo.

Despacho: — Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em 7.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1014 da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

Referência ao Ofício n. 1051, de 17.10.1969, dêste Juízo.

Despacho: — Idêntico Supra.

Belém, Pa., em 7.11.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Carta Citatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca de

Santarém. Santarém — Pará.

Despacho: — Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em 7.11.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do TFR — Proces-

so julgado pela primeira Tur-

ma do TFR. em 17.10.69.

Despacho: — Dê-se ciência e

arquite-se Belém, Pa., em ...



7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 1.203/69 da Justiça do Trabalho da 8a. Região. Despacho: — N. A. Sim. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Dr. Diretor do Presídio São José para apresentar o prêso, devidamente solicitado, um dia e hora designados pela Juíza do Trabalho. Belém, Pa., em ....

7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Raimundo Guimarães Bentes — nos autos Cíveis da Ação Executiva promovida pela SUDEPE. (Adv. Dr. José Nazareno S. Dias) Despacho: N. A. Diga a exequente. Belém, Pa., em ....

7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício Circular n. 369/CJF — do Conselho de Justiça Federal — Brasília, 23 de 10 de 1969. Despacho: — Assinar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Peixoto Gonçalves, Navegação SA nos autos da Ação Executiva que lhe move a 2a. Delegacia Regional da Superintendência Nacional de Marinha Mercante. (Adv. Dr. Armando Pinheiro). Despacho: — N. A. Conclusos Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Edvaldo Furta do Nascimento — pede a substituição do Cheque n. 376.384 anexo, com a descrição correta do nome do requerente. Despacho: — Ao Dr. Secretário para atender em termos. Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição da SUNAB — Delegacia no Estado do Pará, vem pedir que sejam recebidas as 2a. e 3a. vias da sua petição inicial, pp. João Rufino Ribeiro. Despacho: — Apresente ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem toma, por distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 445/Al/2880 do QG. da 1a. Zona Aérea — faz remessa de expediente referente ao Of. n. 647 de 10.8.69 deste Juízo. Na Petição do Cartório de Registro Cível da C. de Cametá — Pará, comunicando o recebimento do ofício n. 1060/69 de 20.10.69 deste Juízo. Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos autos das Ações Executivas que move contra A. Lopes, Representação e Comércio — Benedito Alves d Souza — Israel Araújo Lima. (adv. Dr. Edvan Couteiro). Despachos: — N. A. Conclusos. Belém, 07/11/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. No Ofício n. 856 do ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Acusando o recebimento do Of. n. 1123/69, de 31.10.69, deste Juízo. Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. No Of. n. 28/69 — CPF: — Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Acusando o recebimento do Ofício n. 1020 deste Juízo. Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. EXECUTIVO FISCAL Processo n. 881 Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) Executado: — Moreira Alves de Souza Ltda. (Adv. Dr.) Despacho: — Ré — autuados, à conclusão. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. AÇÃO ORDINÁRIA Processo n. 1472 Autor: — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Julio Alencar) Réu: — Joaquim da Costa Melo (Adv. Dr. Moacyr Pamplona) Despacho: — EX-POSITIS, Julgo improcedente ação, e condeno o A. ao pagamento de honorários na proporção de 3,5% sobre o valor da causa. Deixo de condenar o A, nas custas do processo porque o mesmo é isento desses ônus (art. 46 da Lei 5.010, de 30.5.66). Recorro "ex-officio" para o Egrégio T. F. P. por força do disposto no 41o. do art. 5o. do

Decreto-Lei n. 253, de ..... 28.2.67. R. R. I. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. SEQUESTRO (Processo n. 1094) Requerente: — Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz). Requerido: — Rui Lopes Travassos Despacho: — Levante o sequestro. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Despacho: — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocar, por distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. DEFESA PRÉVIA (Petição inicial) Requerente: — Manuel de Jesus Pinto Moraes (Adv. Dr. Alarico Barata) Despacho: — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem toma, por

distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 1759/69 — DR/PARÁ: faz remessa do Inquérito Policial n. 36/69—DR/PARÁ. Despacho: — A. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos, a autoridade policial. Belém, Pa., em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. NATURALIZAÇÃO Processo n. 2023 Naturalizando: Maria de Fátima Pereira Félix Despacho: I — Designo a audiência do dia 14 de novembro corrente, às 10 horas, para fazer a entrega solene do certificado de naturalização. II — Intime-se. Belém, 07.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. — Reg. n. 12.303)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU Edital de Citação, com o prazo de 30 dias A doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ saber aos que o presente EDITAL virem ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, e a quem mais possa interessar e que vai publicado uma (1) vez no "Diário Oficial" do Estado e três (3) vezes no semanário

"Jornal do Caeté", que circula na Cidade e vizinha Comarca de Bragança, que foi proposta neste Juízo, uma Ação de usucapião, intentada por Almerindo José da Silva, cuja petição inicial e despachos proferidos, Trabalho com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967). Belém, 27 de outubro de 1969. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da Oitava Região. (G. Reg. n. 11.894 — Dias 4, 7 e 11—11—969)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.453

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 257/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ana Souza Martins, inscrita sob o n. 38.474 lotada na 96a. Secção;

Maria de Nazaré Dias, inscrita sob o n. 6.821, lotada na 3a. Secção;

Zuila Montello Tavares, inscrita sob o n. 29.358, lotada na 84a. Secção;

Nezilida Baia Costa, inscrita sob o n. 36.023, lotada na 99a. Secção;

João de Deus Ribeiro da Silva, inscrito sob o n. 22.193, lotado na 56a. Secção;

Elizete Bezerra de Castro, inscrita sob o n. 47.393, lotada na 76a. Secção;

Jorge Alves Barrete, inscrito sob o n. 5.703, lotado na 12a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicação pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ..... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 11.296)

EDITAL N. 268/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Elesbão Geraldo de Souza, inscrito sob o n. 34.081, lotado na 78a. Secção;

Gutemberg Muniz de Matos, inscrito sob o n. 6.083, lotado na 5a. Secção;

Benedito Souza da Silva, inscrito sob o n. 41.072, lotado na 73a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil no-

vecentos e sessenta e nove. (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 11.411)

EDITAL N. 259/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Frazão Pereira, inscrita sob o n. 30.547, lotada na 61a. Secção;

Maria de Lourdes Lima Dias, inscrita sob o n. 32.888, lotada na 93a. Secção;

José Inácio da Costa, inscrito sob o n. 44.771, lotado na 17a. Secção;

Maria Cecília Nonata G..., inscrita sob o n. 50.156, lotada na 72a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil no-

vecentos e sessenta e nove. (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 11.427)

EDITAL N. 270/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisca Maria da Silva, inscrita sob o n. 51.377, lotada na 115a. Secção;

Raimundo Moreira Ramos, inscrito sob o n. 14.060, lotado na 34a. Secção;

Fabio Campos Filho, inscrito sob o n. 26.472, lotado na 79a. Secção;

Arlete Teixeira Diniz, inscrita sob o n. 8.692, lotada na 23a. Secção;

Guilherme Siqueira Mar..., inscrita sob o n. 23.143, lotado na 67a. Secção;

Delzuite Oliveira de Oliveira, inscrita sob o n. 19.074, lotada na 41a. Secção;



Semiramis Costa Silva, inscrita sob o n. 23.379, lotada na 64a. Secção;

Domingos Costa Oinheiro, inscrito sob o n. 28.239, lotado na 86a. Secção;

Augusto Costa Silva, inscrito sob o n. 3.868, lotado na 18a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (17) dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 11.481)

EDITAL N. 271/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Vilarino de Souza Lima, inscrito sob o n. 31.293, lotado na 53a. Secção;

Raimundo Nonato Nascimento da Silva, inscrito sob o n. 45.287, lotado na 105a. Secção;

Pedro Guimarães de Carvalho, inscrito sob o n. 11.145, lotado na 19a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 11.552)

EDITAL N. 272/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Franz Helcias Gomes, inscrito sob o n. 47.299, lotado na 24a. Secção;

Arlete Barbosa da Silva, inscrita sob o n. 51.466, lotada na 74a. Secção;

Leão Ernesto Silva Popoff, inscrito sob o n. 35.585, lotado na 98a. Secção;

Maria Madalena Santos Oliveira, inscrita sob o n. 35.123, lotada na 27a. Secção;

José Alves Marques, inscrito sob o n. 22.501, lotado na 62a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 273/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ailce Machado de Oliveira, inscrita sob o n. 2.486, lotada na 72a. Secção;

Cecílio Francisco de Lira, inscrito sob o n. 3.713, lotado na 17a. Secção;

Maria Odete Vaz da Rocha, inscrita sob o n. 32.956, lotada na 72a. Secção;

Damásio Borges, inscrito sob o n. 27.860, lotado na 82a. Secção;

Iraci Valentim Araújo, inscrita sob o n. 55.799, lotada na 121a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 11.631)

EDITAL N. 281/69

O doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca da Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

FAZ saber a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU os seguintes pedidos de inscrição eleitoral das pessoas abaixo mencionadas:

Maria das Graças Siqueira Torres, Aderson Lobão Tavares, Amadeu Mendes da Silva, Guilherme Artur Paulo Frederico Seiffert, José Rudival Gomes, José Luiz Bandeira Monteiro, Antônio Barbosa do Nascimento, Sílvia Maria Fonseca Nunes, José Mendes Velozo, Darci Leocádia de Brito, Pedro Correia de Jesus, Maria de Lourdes Nicodemus Santos, Maria de Nazaré Souza da Silva, Manoel Mário Neris Martins, João Batista Rodrigues Campos, José Maria de Souza, Maria de Fátima Amaral do Carmo, Domicíria da Silva Matos, Josefa Vieira de Melo, Iracema Guedes Soares, Hilda Silva, Antônio José Sampaio Emami, Francisco Dias da Silva, Maria Soares Ferreira, Carolina Perêa Freitas, Crisalda Trindade Moraes, Maria Amélia Rodrigues Ladislau, Iolanda Maria Silva, Raimunda Alves da Silva, Ocimar Fares Gadelha, Dulcinéa Lobo Cuentro, Creuza Maria Pereira da Silva, Wilson Mendes da Silva, Mari-lucia Bata Martins, Péricles Lopes de Araújo, Ronildo Gomes dos Santos, Maria Dulcinéa Reis, Marizete Guizan Silva, Francisco Mendes Barra, Alzira Barbosa Gomes, Rái

undo Hildeberto Pedroso, Jovino Chaves da Costa, José de Mendonça Ribeiro Alves, Maria José Duarte Ogorondik, Ademar Ferreira dos Santos. Luiz Fernando Santana de Oliveira, Ivan Menezes de Queiroz, Maria Eulália Lobato da Silva, José Marques de Oliveira, José Maria Rosa de Amorim, Maria Darque dos Santos, Zenaide Xavier de Lima, Luís Morais Lopes, Antônio Paulo de Aviz, Jairo Rodrigues da Silva, Renêde Corrêa Ferreira, Marina da Silva Lago, José Miranda Pereira, Edvaldo Hugo Jardim, Hermógenes Vieira Silva, Nazaré Quitéria do Nascimento, Antonio Carlos Botelho da Silva, Luiza Pereira Rodrigues, Maria da Graça da Silva Aranha, Maria das Graças Maciel, Madalena da Conceição Silva, Marialzira Cunha da Rocha, Mário Alves Antunes, Maria Darcy da Silva Neves, Rose Mary Dantas de Oliveira, Maria Dantas de Oliveira, Maria Edenilza Soares Pereira, Maria das Graças dos Santos Ferreira, Nubia Miranda de Lima, Marina Cardoso Ferreira, Paulo Damasceno Silva, Norma Souza dos Santos, Maria José de Sena, Emanuel Rodrigues de Lima, Evangelina da Silva Santos, Pedro Favacho dos Passos, Edilson Silva Santos, Fátima da Conceição Favacho dos Passos, Carlos Ricardo Lisboa Sarmento, Francisco Ferreira da Silva, Natalina Gomes da Conceição, Francisco Carlos França de Lima, Mário Glaison Modesto de Lima, Iracema Ribeiro da Cunha, Generina Medeiros dos Santos, Antônio Machado da Gama Melo, Ednilza das Chagas Oliveira, Lucivalena Castro dos Santos, Raimunda Sarita Cordeiro Monteiro, Sandra Maria Cabral Faria, João Batista do Rozário, Maria Raimunda Monteiro Silva, Zuleida Tavares dos Santos, Rita de Assis Andrade da Silva, Nely Rodrigues dos Santos, José Ribamar de Sousa, Lucidéa Trindade Campos, Raimunda Ipiranga, Benedita Cunha da Luz, Maria de Nazaré Damasceno Souza, Francisca Veras Sarai-va, Francisca das Chagas Menezes de Soeiro, Maria Cleonice dos Santos Cruz, Maria Naci dos Santos Gonçalves, Maria da Conceição Silva Fernandes, João Lima da Silva, Be-



Benedito da Silva Lima, Maria Dagmar Carneiro do Nascimento, Enoque de Castro Tavares, Umbelina Franco da Silva, Maria de Lourdes Porcincula Silva, Heider Costa Barros, Maria Oneide Moraes Cordeiro, Manoel Sebastião Bahia, Maria das Graças Igloinete da Silva, Maria das Graças Pereira Magalhães, Lucivaldo Frazão Muniz, Maria Francisca de Farias, Tomé Ferreira de Sousa, José da Silva Costa, Pedro Guilherme de Oliveira, Nemias Gomes da Silva, Carlos Alberto de Medeiros Lima, Leonaldo Campos Martins, Luiz Carlos Diniz, Maria das Graças Cancio, Maria Madalena Cardoso de Moraes, Fernando Conceição Lisboa, Antonilde da Silva Ruiz, Maria Edite Rodrigues da Silva, José Valdomiro Aragão, Dolores Souza Miranda, Vitória da Conceição Reis, Benedito Araújo Miranda, Domiciano Macêdo de Moraes, Domingas Tavares da Silva, Rita Rosália de Albuquerque, Heremita de Sousa Pires Belo, Zuleide Câmara Barros, Raimunda Marques Silva Pimentel, Iolanda Holanda Cavalcante, Jaime Cruz Santos Filho, Luiz Octávio Pereira Ricardo, Carminda Dantas Maia, Rosa Martinho de Freitas Souza, Raimunda dos Anjos Pimentel, Orlando Góes de Aguiar, Domingos Rodrigues Borges, Carlos Antônio Drago de Lima, Maria Waldete Pastana Pereira, José Rodrigues Braga Monteiro, Delcília Cardoso da Silva, Ana Maria da Silva Barata, Aluizio da Silva Siqueira, Lindalva Miranda Barata, Sebastião Alves da Silva, Raimundo Alves Teixeira, Wellington Luís de Oliveira Lameira, Maria José Cardoso Tenório, Sebastião Nazaré de Sousa, Carlos Alberto Maciel Rodrigues, Maria da Conceição Caporal Cardoso, Antônia Marques da Costa, Pedro Nicodemus Costa, Carlos Alberto Anunciação da Silva, Lúcia da Costa Lameira, José Francisco do Nascimento, Célia Costa de Leão, Ana Amélia Monteiro Pinto, Julieta Câmara de Souza, Domingas dos Santos Paiva, Arlete Braz Bahia, Daniel de Jesus Pereira, João Bosco Sarraff de Resende, Armandino Diniz Neto, Maria da Conceição Cristóvão Nascimento, Pedro Barroso de Oliveira, Pedro

Paulo Mata Brito, Raimunda dos Santos Cardoso, Antônia da Silva Medeiros, Lucimar dos Santos Resende, João Evangelista dos Santos, Walber José França dos Santos, Raimundo de Assunção Lebre, Braz Ricarte Sá, Maria de Fátima Maciel de Souza, Fátima de Jesus Rodrigues Félix, Antônio Maria de Freitas Matos, Auberanis Sebastião Francisco Pereira, Leandro Moreira Cardoso, Sérgio Palha de Figueiredo, José Gilberto de Leão Braga, Fany Santana da Silva, Raimundo Nonato Gusmão, Ida Nazaré Ferreira Lima, João da Costa Silva, Antônio José dos Santos, José Eduardo Chaquer Sadala, Pedro Féles Pontes, Otávia Rodrigues Pereira Erecê Lima Monteiro, Luiz Alves da Silva, Antônio Rocha Alves Cabral, João Batista Rebouças Oliveira, José Maria do Nascimento, João Aquino dos Santos Filho, Antônio Rodrigues Amaral, João Augusto Costa da Rosa, Sidnery Alves das Neves Teixeira, Lucidalva de Oliveira Nogueira, João Vieira dos Reis, Wanderlei Portilho Pitombeiro, Maria Tereza Helles Bezerra, Raimundo José Couto de Moura, Daniel Tavares da Silva, Benedito Coêlho da Costa, Reginaldo Antônio de Jesus, Maria Ivaniza Câmara Almeida, José Faria de Paula, Licia Mota Portilho, Fernando Augusto de Vasconcelos Alves, Vivaldo Alves de Lima, José Ermano Cardoso Monteiro, Maria José Martins da Silva, Raimunda Beatriz Camindé Oliveira, José Navegantes Pereira, Myrta Santos de Araújo, José de Souza Pereira, Gilberto Pereira da Silva, Geraldo Hugo de Carvalho, Virgílica Barbosa Campos, João Cavalcante Vinhas Barros, Rodrigo do Nascimento Campos, Maria das Graças Ratis da Silva, Aloísio Monteiro Barra, Francisco Batista Laurido, João Aires de Sousa, Raimundo Borges dos Santos, Iolanda de Oliveira Alencar, Palmira Quarresma de Almeida, Maria do Nazaré Silva Padilha, Antônio Reis, Maria José Ribeiro de Oliveira, Maria Jandira Silva de Araújo, Dirce da Silva Dias, Alberto Ferrreira Lima, Francisco Salhebe Sanches, Leonor da Silva, Maria Amália Corrêa, Francisco de Assis Amorim,

Franquilino Bené Fernandes, José Maria Monteiro Mendes, Valdy Gomes da Silva, Luiz Jovêncio Bezerra, Rosamira de Araújo Monteiro, Maria Barbosa dos Santos, João Gualberto dos Santos Lemos, Maria das Dores Bentes de Souza, Paulino de Freitas, Helena Palheta Passarinho, Maria José da Costa Dias, Maria de Lourdes da Silva, Catarina dos Santos, Maria Tereza Ribeiro Braga, Maria Elizabeth Cardoso Bentes, Paulo Sérgio Cordovil de Amorim, Lucidéa Duarte, Pedro do Carmo Miranda, Josepha do Carmo Miranda, Aldenora de Oliveira Nonato, Raimunda Aquino de Souza, Antônio Barbosa Pinheiro, Delcid Lima Ferreira, Maria Celina Souza Damasceno, Sírria Santa Brígida da Costa, Deuzolinda Pinheiro Matos, Norma Lúcia Macêdo Melo, Etelvina Ribeiro, João Fernandes dos Santos, Creuza Pinheiro Furtado, Agostinho Furtado, Agostinho de Oliveira, Maria de Nazaré Coêlho de Lima, Rosemary Batista Maciel, José Maria Gomes dos Santos, Antônia Alves Teixeira, Joana das Graças Porto da Trindade, Raimundo Alves Barbosa, Maria Marlene da Silva, Darcy Siqueira Sarmento, Paulo Sérgio de Brito Coêlho, Raimundo Nilton Oliveira, Maria Regina Bernardes, Elias Francisco de Moraes, Isabel Santos Muniz, Maria Hormecinda Oliveira Almeida, Pedro Paulo Pereira Lima, Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Milton Francisco de Sena, Aroldi Pereira da Costa, Raimunda Clélia dos Santos Reis, Ana Maria Souza de Miranda, Paulo Sérgio da Conceição Araújo, Jorge Maciel dos Reis, Francisco Gomes Iglesias, José de Ribamar do Nascimento, Carlos Alberto Vilal Pares, Antônio Augusto da Silva, Maria Lúcia Pereira de Freitas, Joana Alves de Araújo, Wilson Rodrigues Soares, Maria das Graças Ramalho de Oliveira, Cláudia de Oliveira Marinho, Maria Madalena dos Santos Rodrigues, Sandra Maria Ferreira de Souza, Carmélia da Silva Carreira, Maria do Carmo Viana da Silva, Raimundo Pinheiro dos Prazeres, Elbanira da Silva Seabra, Benedita da Costa e Silva e Raimunda Lima de Oliveira.

E, para constar, mandei ex-

pedir o presente edital, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e hum (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escriturária, datilografeira, subscrevi, dato e assino.

a) Dr. Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.043)

EDITAL N. 282/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona,  
da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Mário de Souza, inscrito sob o n. 24.531, lotado na 64a. Secção;

Raimundo Assunção Simões Barreirinha, inscrito sob o n. 23.666, lotado na 60a. Secção,

Sérgio Fernandes Coêlho, inscrito sob o n. 40.931, lotado na 105a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escriturária, o datilografeira e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 12.075)





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.028

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

(\*) RESOLUÇÃO N. 3300  
Processo n. 17.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1969.

Considerando o artigo 2.º da Resolução número 3.272, de 21.10.69, e nos seus termos:

Considerando a proposta apresentada pela Exma. sra. Ministra Presidenta da indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras do concurso a ser realizado pelo Tribunal de Contas para provimento dos cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo.

RESOLVE:

Aprovar o seguinte:

Para Direito Constitucional e Direito Administrativo

Dr. Elias Naif Daibes Hamouche

Para Noções de Direito Comercial e Direito Civil

Dr. Lourenço do Vale Paiva e Dr. Joaquim Gomes de Sousa

Para Noções de Economia e Finanças e de Contabilidade Pública

Dr. Benedito de Azevedo Pantoja e Dr. Alfredo de Moraes Rêgo

Para Contabilidade Pública

Dr. Alfredo de Moraes Rêgo

Para Noções de Direito

Dr. Fernando Sá e Sousa

Para Português

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Para Taquígrafia

Profa. Hilma Noronha

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa  
Abstive-me de votar

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche  
Abstive-me de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Abstive-me de votar

Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O" n. 21.657 de 5.11.69.

(G. Reg. n. 12.219)

ACÓRDÃO N.º 7.300  
(Processo n. 16.891)

Requerente: — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Relator: Ministro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, em ofício n.º 558/69, de 1.8.69, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a aposentadoria de VIOLETA TEIXEIRA MAUÉS, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Coronel Rodrigo de Azevedo — Muaná), decretada em 31 de julho de 1.969, de acôrdo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea A da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..

NCr\$ 1.353,60 (hum mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

	N Cr\$
-- Vencimento integral .....	1.128,00
-- 20% de adicional ..	225,60
	<hr/>
	N Cr\$ 1.353,60,

como todos dos autos consta.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator:

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Nessima Simão Tuma  
Auditora convocada para completar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Ful presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 9602.)

ACÓRDÃO N.º 7.301  
(Processo N.º 14 717)

Requerente: Sr. RUY CELSO FERREIRA MOURA, Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

Relator: — Ministra Nessima Simão Tuma — Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. RUY CELSO FERREIRA MOURA, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 463.928,45 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Subconsignações — Encargos Diversos — Locação e Equipamentos — Despesas de Capital — Entidades Estaduais e Restos a Pagar c/Amort. referente ao exercício de 1967, inclusive saldo de 1966, havendo dispendido NCr\$ 458.974,19 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros novos e dezenove centavos), passando para 1968 o saldo de .. NCr\$ 4.954,29 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e vinte e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator:

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Nessima Simão Tuma  
Auditora convocada para completar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Ful presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 9602.)

ACÓRDÃO N.º 7.301  
(Processo N.º 14 717)

Requerente: Sr. RUY CELSO FERREIRA MOURA, Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

Relator: — Ministra Nessima Simão Tuma — Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.).



**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Nessima Simão Tuma**  
 (Auditora convocada para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.) —  
**RELATORA.**  
**Emílio Uchoa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
 (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)  
 Fui presente: — Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** —  
 Sub-Procurador.  
 (G. Reg. n. 9603).

**ACÓRDÃO N.º 7.302**  
 (Processo N.º 14.897)

Requerente: Sr. **ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO**, Juiz Presidente do Tribunal do Juri — Repartição Criminal.

Relator: — Ministro **JAYME FERREIRA BASTOS**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. **ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO**, Juiz Presidente do Tribunal do Juri, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: — Administração Superior — Poder Judiciário — Repartição Criminal — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo, de acordo com a Lei n.º 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. **ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO**, Juiz Presidente do Tribunal do Juri, relativamente a importância de NCr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos), referente ao exercício financeiro de 1968, Repartição Criminal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

Abstive-me de votar.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Ministro Relator  
**Emílio Uchoa Lopes Martins**  
**Nessima Simão Tuma**  
 Auditora convocada para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno.

(G. Reg. n. 9604).

**ACÓRDÃO N.º 7.303**  
 (Processo n.º 15.866)

Requerente: — Irmã Maria Flora Aragão Sabino, Diretora do Ginásio Rural Jarbas Passarinho, de Baião.

Relator: — Ministro **Jayme Ferreira Bastos**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Flora Aragão Sabino, Diretora do Ginásio Rural Jarbas Passarinho, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário, de acordo com a lei número 4072 de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Maria Flora Aragão Sabino, Diretora do Ginásio Rural Jarbas Passarinho, de Baião, relativamente a importância de NCr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Jayme Ferreira Bastos**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchoa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Nessima Simão Tuma**

Auditora convocada para completar o quorum (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

**ACÓRDÃO N.º 7.304**

(Procs. ns. 16.017 e 16.245)

Relator: — Ministro **Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Vistos, relatados e discuti-

dos os seguintes processos, referentes as prestações de contas:

a) Processo n.º 16.017 — do **Cel. Antônio Calvis Moreira**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 3.474.201,32 (três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e um cruzeiros novos e trinta e dois centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, de acordo com a Lei número 4.072, de 29.12.67.

b) Processo número 16.245 — do doutor **Diniz Oeiras Botelho**, Diretor do Serviço de Profilaxia da Lepra, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Encargos Diversos, Pronto Pagamento, de acordo com a Lei n.º 4.072, de 29.12.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovadas ficam, as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

Abstive-me de votar no processo n.º 16.017.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchoa Lopes Martins**

Abstive-me de votar no processo n.º 16.245

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 Secção I, Inciso IV do R. I.

**Nessima Simão Tuma**

Auditora convocada para completar o quorum — Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 9606)

**ACÓRDÃO N.º 7.305**  
 (Processo n.º 16.288)

Requerente: — Sra. **Juracy Magno e Silva Bastos**, Presidente do Preventório Santa Terezinha.

Relator: — Ministro **Mário Nepomuceno de Sousa**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. **Juracy Magno e Silva Bastos**, Presidente do Preventório Santa Terezinha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquela entidade, na importância de NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), relativa ao exercício financeiro de 1968, auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Serviços Assistenciais — Lei número 4.072, de 29.12.67, D. O. de 30.12.67, como tudo autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da sra. **Juracy Magno e Silva Bastos**, relativamente a importância de NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Relator

**Emílio Uchoa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

**Nessima Simão Tuma**

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 9607)



**ACÓRDÃO N. 7.306**  
(Processo n. 16.529)

Requerente: — Sr. Odemar Novaes Coutinho, Diretor Presidente, em exercício da Companhia de Habitação do Estado do Pará, — COHAB-Pa.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Odemar Novaes Coutinho, Diretor Presidente, em exercício da Companhia de Habitação do Estado do Pará, COHAB — Pa, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação de contas daquela Companhia, relativa ao exercício financeiro de 1968, na importância de NCr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferência de Capital — Subconsignação — Contribuições Diversas — Entidades Privadas — Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Odemar Novaes Coutinho, relativamente a importância de NCr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para complementar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Mildeberto Mendes Bêzar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 9308)

(G. Reg. n. 10.134)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

**ACÓRDÃO N. 7.307**  
(Processo n. 16.993)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal de Contas em ofício n. 599/69, de 18.08.69, a aposentadoria do senhor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, no cargo de professor lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada em 14 de agosto de 1969, de acordo com o § 10. do artigo 177 da Constituição do Brasil, artigos 180 da Constituição Política do Estado, I e 20. da lei número 1.533 de 26.07.1958 e 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.975,00 (doze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros novos), assim discriminados: Vencimento integral 4.500,00 15% de adicional 875,00 Turmas suplementares (art. 20. da lei n. 1.533, de 26.07.1958) 7.600,00

NCr\$ 12.975,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para complementar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bêzar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 9308)

(G. Reg. n. 10.134)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

**ACÓRDÃO N. 7.308**  
(Processo n. 15.972)

Requerente: — dra. Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde n. 2

Relator: — Ministro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a dra. Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde n. 2, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do referido Centro de Saúde, na importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Centro de Saúde n. 2 — Subconsignação — Material de Consumo e Encargos Diversos, duodécimos pagos de janeiro a junho, de acordo com a lei número 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da dra. Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde n. 2, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de Setembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Abstive-me de votar

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 10.134)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

**ACÓRDÃO N. 7.309**  
(Processo n. 15.976)

Requerente: — Dr. Scylla Lage Filho, Médico Chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Scylla Lage Filho, Médico Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Material de Consumo, de acordo com a lei número 4072 de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do dr. Scylla Lage Filho, Médico Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, relativamente a importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 2 de setembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 10.134)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)

(G. Reg. n. 10.135)